

DISPENSA Nº 038/2020

CONFECÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA



SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
VALOR ESTIMADO R\$: 4.300,00 PRO		PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 051/2020		
Objetivo/Justificativa:				
ANTEDER DES	PESA COM COM CONFECÇ	ÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEL DE		
PROTEÇÃO IN	DIVIDUAL, EM CARATER F	MERGENCIAL, PARA UTILIZAÇÃO NAS		
AÇÕES DE CO	MBATE E ENFRENTAMENTO	À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA		
NOVA-BA.	11.	1110		
ANTONIO LUIZ SENTOS REIS Secretario Interino				
	Contabilidade	Finanças/Tesouraria		
Órgão:	FUNDO MUN. DE SAÚDE	Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.		
Unidade:	02.08.02			
Projeto Atividade:	2153			
Elemento Despesa: 3390.36.00				
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem corno diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias.		lade		
Data: 15,04,202		Data: 5 DU 120		
		[]		
Assinatura/Carimbo Gabinete do Prefeito		Assinatura/Carimbo		
Autorizo o Pregoeiro e administrativos neces na modalidade Disper inciso IV da Lei Feder 10.520/2002	Licitação/Contrato Dispensa: (*) Inexigibilidade: () Licitação ()			
Data: 5,04,2020		Patar 15/04/2020		
Assinatura/Qarimbo		Willian de la ueira Coorden von de Licitação Decreto b//2019 Assinatura/Carimbo		
	100 cm	•		



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONFECÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA

2. JUSTIFICATIVA:

As máscaras cirúrgicas descartáveis integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde poderem realizar as ações de combate e enfrentamento a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais e também aos acompanhantes de

O fornecedor da máscara cirúrgica descartável apresentou ausência de estoque neste período, solicitando inclusive, pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços.

Mesmo que o pedido de reequilíbrio seja atendido, os quantitativos contratados são avaliados como claramente insuficientes para o atendimento neste momento, uma vez que estes refletem um momento anterior ao quadro da doença causada pelo COVID-19.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica:

Página 1 de 4





- (a) As autorizações sanitárias foram excepcional e temporariamente dispensadas pela Resolução RDC Nº356, de 23 de março de 2020, para os itens utilizados no enfrentamento da pandemia por COVID-19, conforme transcrição dos artigos primeiro e segundo a seguir, com grifo nosso:
 - "Art. 1° Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias."

3.2. Prazo de validade:

a) A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

3.3 Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES / DO VALOR ESTIMADO:

7. 07	T. DAG EGI EGII IGAÇGEGT BO TAEGIK EGTIMIADO:				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE MASCARA CIRURICA DESCARTAVEL:CAMADA TRIPLA COM FILTRO PARA MAIOR PROTEÇÃO EM ALGODÃO, CONTEM ELASTICO DE FIXAÇÃO; NÃO ESTREIL; POSSUI CLIP NASAL		2000	2,15	4.300,00
TOTAL			(0	quatro mil e	R\$ 4.300,00 trezentos reais)

Página 2 de 4





5. CONDIÇOES DE PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- 6.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- 6.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRTANTE;
- 6.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada
- 6.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas
- 6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;
- 6.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;
- 6.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação:
- 7.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 7.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PAGINA 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA





2153 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL -CORONAVIRUS (COVID19) 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 14 - SUS

9. ENTREGA E PRAZO:

- 9.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma única e imediata, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento., sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.
- 9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 23 de abril de 2020

ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Saúde Interino

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



DECRETÓ Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Declara situação de Calamidade Pública à estabelece outras medidas, no Múnicípio de Terra Nova-Bahla."

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavirus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de árrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Báhia por meio da Assembleia Legislativa.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pañdemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO CODOFREDO PACHECO PÉRÉRA, Nº 02 TERRA NOVA - BAHIA | CEP; 44.270-000 TEL: 75 8238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098 E-MAIL: CONUNICACAO®TERRANOVA.BA.COV.BR Prefeitura municipal de terra nova CNP: 13,824.511/0001-70 Estado da Bahia Cabinete da Prefeita

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o en frentamento da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º Ficam retificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavirus (CONVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020-18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 25/2020 - 25/2020 - 26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020:

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA – BAHIA (CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 (FAX: 75 3238-2098 E-MAIL: PREFEITURA/PTERRANOVA;BA.GOV.BR PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA CNPJ: 13.824.511/0001-70 ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba



16

SALVADOR, BAHIA, SEXTA-FEIRA 17 DE ABRIL DE 2020

ANO V Nº 22.885

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2372 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.462/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Oficio AL Nº 2.462/20.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

14,—, _

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2373 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento a solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.469/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.469/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2374 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.472.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Flca reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefelto do Município, através do Oficio AL Nº 2.472.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2375 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.473.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL № 2.473.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente





LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 038/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 038/2020 **DATA:** 24/04/2020

OBJETO: CONFECÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA. DE ACORDO COM O ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

DO VALOR: 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020:

Unidade Orçamentária

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividae

2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL –
CORONAVIRUS (COVID19)

Elemento de despesa

3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Fonte

14 – SUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE

1º MEMBRO:

2º MEMBRO:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

OBJETO: CONFECÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA. DE ACORDO COM O ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

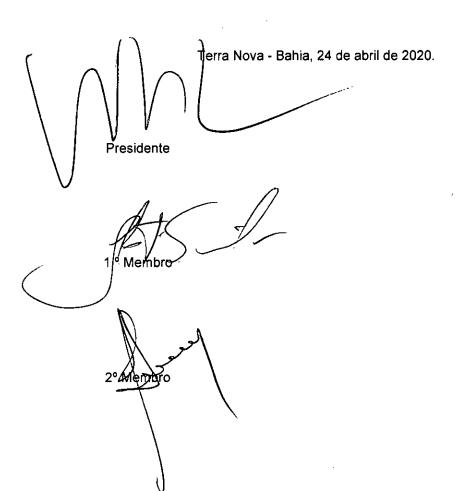
A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

O artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação de JOAB SILVEIRA DA SILVA pessoa física, inscrita no CPF: 032.216.084-70, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2078 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA CNPJ: 13.824.511/0001-70 ESTADO DA BAHIA





JOAB SILVEIRA DA SILVA

CPF: 032.216.084-70

À Prefeitura Municipal de Terra Nova-Ba

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL Características do produto: - Camada tripla com filtro para maior proteção em algodão - Contém elástico de fixação; - Não estéril; - Possui clip nasal.	unid	2000	2,15	4,300,0
TOT	AL GERAL		·		4,300,00

Proposta válida por 30 dias

JOAB SILVEIRA DA SILVA CPF: 032.216.084-70

ROSENILDES LUNA PINEIRO

CPF: 963.651.535-20

À Prefeitura Municipal de Terra Nova-Ba

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL Características do produto: - Camada tripla com filtro para maior proteção em algodão - Contém elástico de fixação; - Não estéril; - Possui clip nasal.	unid	2000	2,50	5,000,0
TOT	AL GERAL		<u> </u>		5,000,00

Proposta válida por 30 dias

ROSENILDES LUNA PINHEIRO CPF: 963.651.535-20

JULIANA SANTOS SOUZA CPF: 033.562.575-44

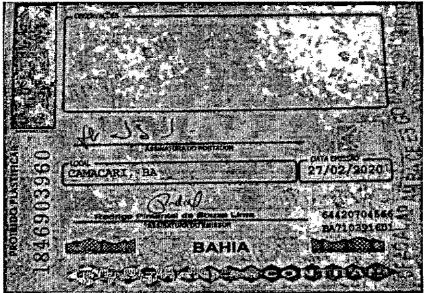
À Prefeitura Municipal de Terra Nova-Ba

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL Características do produto: - Camada tripla com filtro para maior proteção em algodão - Contém elástico de fixação; - Não estéril; - Possui clip nasal.	unid	2000	2,65	5,300,0
TOT	AL GERAL				5,300,00

Proposta válida por 30 dias

CPF: 033.562.575-44







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAB SILVEIRA DA SILVA

CPF: 032.216.084-70

Certidão nº: 9776400/2020

Expedição: 24/04/2020, às 13:05:17

Validade: 20/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **JOAB SILVEIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **032.216.084-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02 CENTRO - TERRA NOVA - BA CEP: 44270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000030/2020

Nome/Razão Social: JOAB SILVEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ:

032.216.084-70

Endereço:

AV RADIAL B, 517

ALTO DA CRUZ - CAMAÇARI - BA 42807380

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em07/04/2020 com base no Código Tributário Municipal.
Certidão válida até: 06/06/2020
Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.
Código de controle desta certidão: 7100025092



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://terranova.saatri.com.br, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 24/04/2020 13:02

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201176296

NOME	
JOAB SILVEIRA DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	032.216.084-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍNDA UNIÃO

Nome: JOAB SILVEIRA DA SILVA

CPF: 032,216,084-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é cer não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na li endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/ Emitida às 12:59:49 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **306E.EE43.A4FE.11B2** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 038/2020

CONFECÇÃO EMENTA: DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTECÃO INDIVIDUAL. CARÁTER EMERGENCIAL. UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA/BA. APLICAÇÃO DO ART. 24. INCISO II. DA LEI Nº.: 8.666/93. LICITAÇÃO É A REGRA. PREVISTA. **OPINATIVO** EXCECÃO DEFERIMENTO.

Chega a esta PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA consulta sobre a possibilidade de CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA/BA, de acordo com o Inciso II, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação de abertura do processo

administrativo;

b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

Or Petrônio Parias Amorim Pracurador Jurídico Administrativo.
Decreto: 058/2018



d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

- g) Autuação do Processo.
- h) Justificativas legais exigidas;
- i) Termo de Contrato;

j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

Sem mais, passemos a analisar.

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

O procedimento licitatório é dispensável nos casos expressamente elencados pelo artigo 24, da Lei nº.: 8.666/93, constituindo um rol taxativo, fechado, numerus clausus, sem margem ao intérprete da Lei estender a dispensa de licitação a outras hipóteses.

Trata-se de uma contratação que por razões e motivos relevantes, deixa-se de realizar-se através da licitação, tendo em vista o interesse público, isto é, em nome do interesse da coletividade.

Com base na previsão legal abaixo transcrita, é fato que em razão do valor do bem a ser adquirido pela Administração pode recorrer ao instituto da **Dispensa de Licitação**, no qual, uma vez atendidos os requisitos pontuados no Artigo 24, da Norma Licitatória, a autorização é concedida.

Petronio Farias Amorim Procurador Jurídico Administrativo. Decreto:058/2018



É neste contexto que se dá a contratação em análise. E, para tanto, a Dispensa de Licitação se impõe dada a natureza do serviço e do valor do contrato. Nesse sentido, o Inciso II, do artigo 24, da Lei n°.: 8.666/93, assim estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

..."(Grifos Nossos)

Sem embargo, é curial sinalizar que o valor objeto da avença permite a pactuação por meio da Dispensa, não olvidando do fato de que a deflagração de certame, em ocasiões especificas, demandam mobilização de servidores, maior elasticidade de prazo e, por via de consequência, elevação de custos para os cofres do ente público.

Neste sentir, cabível destacar que, dentre outros imperativos, vige o *Princípio da Economicidade e Celeridade*, segundo os quais o Gestor deve observar a relação custo-beneficio para que os recursos sejam empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público.

Pelos documentos acostados ao requerimento, percebe-se que a contratação se enquadrada nos termos legais.

Imperioso verificar se as certidões da empresa a ser contratada se encontram no prazo de validade e evidenciam a regularidade das obrigações fiscais da interessada diante dos órgãos competentes.

Or Petronio Farias Amorim Procurador Jurídico Administrativo. Decreto: 056/2018



Com a juntada ao Processo Administrativo das citadas certidões de regularidade fiscal, vislumbra esta Procuradoria Jurídica Administrativa a presença dos pressupostos necessários para não realização de licitação, ocasião que opina favoravelmente a consecução da contratação sem o prévio processo licitatório, pois dessa forma, ainda que excepcional, estará agindo em defesa do interesse social.

POR DERRADEIRO, PORÉM NÃO MENOS IMPORTANTE, LEMBRA ESTA PROCURADORIA QUE HÁ NECESSIDADE DAS SECRETARIAS INTERESSADAS NA CONTRATAÇÃO EM DEBATE CERTIFICAREM A INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PRETÉRITAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO OBJETO (AINDA QUE COM OUTRA EMPRESA), OU SE HOUVE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS IDÊNTICOS AO QUE HORA SE PRESTADO DESCUTE. ATENTE-SE QUE, AMU VEZ NOVA CONTRATAÇÃO PODERÁ ENSEJAR SEMELHANTE, FRACIONAMENTO DE DESPESA E/OU FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE É CONTRÁRIO À LEI DAS LICITAÇÕES, PRECEPTIVO LEGAL QUE VEDA TAIS CONDUTAS.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n°.: 1.874/2011, determinou à Administração Pública "abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório". (Destacamos.)

Seguindo a mesma trilha, no Acôrdão nº.: 2.116/2011, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que "se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas". (Destacamos.)

Portanto, antes de ponderar a forma como se processará a contratação, é dever do Gestor Público verificar, considerando o que é previsível, o total de gastos com objetos de mesma natureza a ser contratado no exercício do Mandato Eletivo.

Petronio Farias Amorio Procurador Jurídico Administrativo.



Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta á exame, conforme disciplina o Inciso II, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93, opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa pela contratação do mencionado serviço por Dispensa Licitatória, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer-Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 24 de Abril de 2020.

Petrônio Farias de Amorim Decreto nº.: 058/2018 Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente contrato tem por objeto a confecção de mascaras descartável de proteção individual, em carater emergencial, para utilização nas ações de combate e enfrentamento à covid-19 no municipio de terra nova-ba, conforme preços constantes nos autos, apresentado por JOAB SILVEIRA DA SILVA pessoa física, inscrita no CPF: 032.216.084-70, em conformidade com o Artigo 24, INCISO IV, da Lei 8.666/93, com valor global de 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), ora ratificados.

Terra Nova/BA, 24 de abril de 2020.

Marineide Haring Soares

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO 038-2020

Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: JOAB SILVEIRA DA SILVA, Inscrito no CPF: 032.216.084-70; Objeto: confecção de mascaras descartável de proteção individual, em caráter emergencial, para utilização nas ações de combate e enfrentamento à covid-19 no Municipio de Terra Nova-BA; Cobertura Orçamentária: 02.08.02; 2153; 3390.36.00; 14; Valor: 4.300,00 (quatro mil trezentos reals); Ratifiação: em 24/04/2020, por MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA- Prefeita Municipal

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba terranova.ba.gov.br